



PREFEITURA DE
MONTE MOR
GOVERNO DE AÇÃO

OFÍCIO Nº 005/2019-GAB

Monte Mor, 10 de janeiro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para a devida apreciação dessa insigne Casa de Leis o incluso projeto de Lei que ***“autoriza o Executivo Municipal a receber em doação o bem imóvel que especifica e dá outras providências”***.

Objetiva-se com o presente projeto de lei a obtenção da necessária autorização legislativa para que o município possa receber mediante doação o bem imóvel especificado no artigo 1º do incluso instrumento normativo.

A área a ser adquirida será destinada ao *prolongamento da Estrada Municipal MOR-130 no Bairro Aterrado neste Município*, contribuindo à adequação e ao aprimoramento do sistema viário do município.

Sendo essa a razão que justifica esta propositura, que ora submetemos à elevada apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, coloco-me à inteira disposição dessa lúdima Presidência para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários, renovando, ao ensejo, os protestos de minha elevada consideração e declarado respeito.

THIAGO GIATTI ASSIS
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR	
PROTOCOLO	
Nº	19
DATA	14 JAN 2019
ÀS	16 : 35 horas

Elisabeth Azevedo
Recepção/Protocolo

Anexo: Projeto de Lei

À Sua Excelência
O Senhor Walton Assis Pereira
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal
Monte Mor/SP



PREFEITURA DE
MONTE MOR
GOVERNO DE AÇÃO

PROJETO DE LEI nº 03 de _____ de _____ de 2019.

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER EM DOAÇÃO O BEM IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

(Autoria: Poder Executivo)

THIAGO GIATTI ASSIS, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a receber mediante doação o bem imóvel com as seguintes características:

Faixa de terras destacada da Gleba A, com área de 6.869,51 m², destinada a doação à municipalidade para fins de implantação da via pública MOR-130, assim se descreve e confronta: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 40A; dividindo com as propriedades de IASUU IOSHIZANE E UTIRO KANAI e com o Sítio Duas Pontes- Área remanescente, objeto da matrícula nº 5.468 desta Serventia, de propriedade de Pétala de Ouro Comercial e Imobiliária Ltda., deste segue confrontando com as propriedades de IASUU IOSHIZANE E UTIRO KANAI respectivamente, com os seguintes rumos e distâncias: 06°20'00"SW e 19,32m até o vértice 41; 06°43'00"SW e 35,01m até o vértice 42; 06°20'00"SW e 29,57 m até o vértice 43; 06°15'00"SW e 282,49m até o vértice 44; 06°41'00"SW e 61,34m até o vértice 45; 06°05'00"SW e 67,10 m até o vértice 46; vértice este localizado na margem da ESTRADA MUNICIPAL QUE LIGA MONTE MOR A CAMPINAS, deste segue pela margem da referida estrada no sentido Campinas à Monte Mor, com o seguinte rumo e distância: 78°15'00"NW e 14,07m até o vértice 7; deste, deixa a margem da estrada estadual que liga Monte Mor à Campinas, e segue confrontando com a GLEBA A REMANESCENTE, objeto desta matrícula, com os seguintes rumos e distâncias: 06°05'00" NE e 65,78 m até o ponto 6; 6°41'00" NE e 61,36m até o ponto 5; 6°15'00"NE e 282,45 m até o ponto 4; 6°20'00"NE e 29,63m até o ponto3; 6°43'00"NE e 35,02m até o ponto 2; 6°26'00"NE e 15,65m até o ponto 1; vértice este localizado no centro de um córrego, dividindo as propriedades GLEBA A REMANESCENTE e Sítio Duas Pontes e Área Remanescente, objeto da matrícula nº 5.468, desta Serventia, deste segue a montante pelo centro do referido córrego, confrontando com o Sítio Duas Pontes, com rumos e distâncias de 72°31'25"SE e 7,52 m até o ponto 40-B; 58°56'51"NE e 8,34m até o ponto 40A; início da descrição deste perímetro, fechando assim o polígono acima descrito com área de 6.869,51m².

Artigo 2º - O imóvel de que trata esta lei será destinado ao prolongamento da Estrada Municipal MOR-130 s/n no bairro Aterrado, município de Monte Mor.



PREFEITURA DE
MONTE MOR
GOVERNO DE AÇÃO

Projeto de Lei fls.02/2019

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, 10 de janeiro de 2.019.

THIAGO GIATTI ASSIS
Prefeito Municipal